



DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 2077/2013

CONTRATO 246 /2013

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E
A EMPRESA COMPWIRE INFORMATICA S/A.**

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34. de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa COMPWIRE INFORMATICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.181.242/0002-72, estabelecida à Rua Conego Bernardo, nº 101, Sl 702, Bairro Trindade, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. **Izabel Maria Da Cunha Andrade**, CPF nº 017.570.859-20 firmam o presente Termo de Contrato, de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.043365/2013-12, sujeição nos termos das normas emanadas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas posteriores alterações, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 do SLTI/MPOG, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e das disposições estabelecidas no Edital do Pregão nº 268/2013 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de atualização tecnológica do sistema de armazenamento de dados, com fornecimento de hardware, software, serviços de instalação e garantia, para atender às unidades da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, conforme as condições estabelecidas no Edital e seu Anexo I (Termo de Referência).

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo Primeiro - São obrigações da Contratada:

2.1. Fornecer à Contratante a quantidade dos produtos/materiais discriminada na respectiva Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido no item 4.1 do Termo de Referência.

- 2.2. O produto/material que for entregue fora das condições estipuladas no Edital não será aceito, devendo ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo o ônus decorrente da substituição de responsabilidade da Contratada.
- 2.3. Corrigir, a suas expensas, quaisquer danos causados à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da utilização dos produtos/materiais de seu fornecimento.
- 2.4. Atender prontamente às exigências da Contratante inerentes ao objeto do fornecimento.
- 2.5. Manter, durante a execução do fornecimento contratado, as mesmas condições da habilitação.
- 2.6. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.
- 2.7. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus referente.
- 2.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 2.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tarifas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

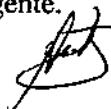
CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - São obrigações da Contratante:

3.1. Efetuar o pagamento à Contratada pela prestação de serviços necessários, no valor estimado em **R\$ 333.756,88 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)** por meio de crédito bancário em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do término da execução dos serviços, com a respectiva Nota Fiscal, emitida no mínimo em 2 (duas) vias, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do licitante.

3.1.1. A Nota Fiscal deverá vir com o mesmo CNPJ e Razão Social da Contratada, discriminando os serviços, anexando os comprovantes, e observando as especificações dos instrumentos que deram causa, com os valores e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

3.1.2. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente.



3.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como realizar testes nos bens fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

3.3. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

3.5. Informar à Contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA

A Contratada, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, fica obrigada a prestar garantia de cumprimento do contrato no valor de 10% (dez por cento) do valor mínimo estimado para o contrato, utilizando qualquer das modalidades estabelecidas a seguir, em nome da UFSC:

- a) Caução em moeda corrente nacional, depositada em banco, conta poupança vinculada;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS

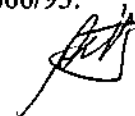
O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento da Universidade Federal de Santa Catarina, nos **Programa de Trabalho 12.364.2032.020RK.0042, Natureza de Despesa 4.4.90.52, Fonte 0112000000.**

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e vigorará por 60 (sessenta) dias, podendo, por interesse da UFSC, ser prorrogado, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao certame que deu origem a este termo de contrato.

Parágrafo Primeiro - Alterações contratuais serão processadas mediante termo aditivo ou apostilamento, se for o caso, devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

Parágrafo Segundo - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Contratada, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada ficará sujeita, também, às seguintes penalidades, garantindo o direito à ampla defesa, pelo descumprimento total ou parcial deste contrato:

I – Advertência;

II – Multa, que deverá ser recolhida em favor da Contratante, por meio da Guia de Recolhimento para a União - GRU, a ser fornecida pela Contratante:

a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

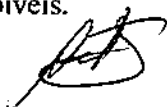
b) de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada.

c) de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por hora ou fração de atraso, limitado há 24 (vinte e quatro) horas, no caso de descumprimento do SLA para início e finalização do atendimento.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecido na GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos de Lei nº 6.830/1980, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à Contratada.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais punições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado, a ser elaborado por servidor designado.

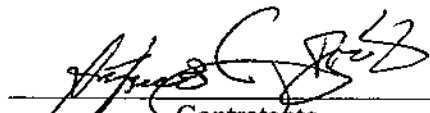
O recebimento definitivo será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias, mediante termo de aceitação, elaborado pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2013.

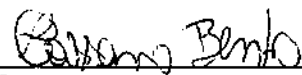


Contratante
Antonio Carlos Montezuma Brito
CPF 051.518.132-34

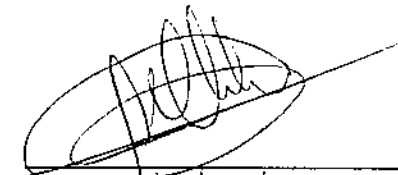


Contratada
Izabel Maria Da Cunha Andrade
CPF 017.570.859-20

TESTEMUNHAS:



Nome **Leticia Cassano Bento**
CPF **CPF: 357.050.268-62**



Nome **Gláucia da Silveira**
CPF **CPF 076 316 199 08**





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 18 de Dezembro de 2013.

Portaria nº 246/CCF/2013.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA. - Processo nº 23080.043365/2013-12 - Contrato nº 00246/2013.

CARLOS ALBERTO MORESCO

Analista De Tecnologia Da Informacao, CPF 29848628991

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E REDES/SETIC/PROPLA

Adriano Luiz de Souza Lima
Diretor de Projetos,
Contratos e Convênios
DPC/PROAD/UFSC